



**Contrato nº AJ/CCP/20/23**  
**“Fornecimento continuado de pneus”**

Ao dia 27 de setembro de 2023, é livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de Prestação de Serviços, pelo valor máximo estimado de **19.900,00€** (Dezanove mil e novecentos euros), excluindo o IVA, que se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes: -----

Como primeiro outorgante, **AMBILITAL - INVESTIMENTOS AMBIENTAIS NO ALENTEJO, EIM**, pessoa coletiva 505.255.391, com a atividade de gestão do sistema integrado de recolha, tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos da área territorial dos municípios associados na AMAGRA, com sede no Monte Novo dos Modernos, freguesia de Ermidas-Sado, concelho de Santiago do Cacém adiante designada como entidade adjudicante ou primeiro outorgante, para o efeito representada pelo Administrador Hélder Antonio Guerreiro titular do cartão de cidadão no \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_ e do NIF \_\_\_\_\_, com a morada profissional em Monte Novo dos Modernos, 7565-255 Ermidas-Sado a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Como segundo outorgante, a empresa **MEGAMUNDI – SOCIEDADE COMERCIAL DE PNEUS SA**, com o número de pessoa coletiva nº 503 943 789, e sede na Alameda Salgueiro Maia, Lote 4 sala 2 e 3 2660-329 Santo António dos Cavaleiros, representada no ato por **ALVARO ANIBAL DA SILVA CERQUEIRA**, titular do cartão de cidadão no \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_, com o NIF \_\_\_\_\_, com a morada profissional em Alameda Salgueiro Maia, Lote 4 sala 2 e 3 2660-329 Santo António dos Cavaleiros, e por **RUI MIGUEL DE OLIVEIRA FRAGOSO**, titular do cartão de cidadão no \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, com o NIF \_\_\_\_\_, com a morada profissional em Alameda Salgueiro Maia, Lote 4 sala 2 e 3 2660-329 Santo António dos Cavaleiros, e por **MANUEL VENTURA DA SILVA AZEVEDO**, titular do cartão de cidadão no \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_ com o NIF \_\_\_\_\_, com a morada profissional em Alameda Salgueiro Maia, Lote 4 sala 2 e 3 2660-329 Santo António dos Cavaleiros os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O Segundo outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro outorgante o Fornecimento Continuado de Pneus e serviços acessórios, para diversas viaturas e máquinas afetas aos serviços da AMBILITAL, EIM, em conformidade com o teor da sua proposta e das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, nos termos do Código dos Contratos Público alterado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Prazo e modo de fornecimento**

1. O fornecimento e montagem dos bens inicia-se após a assinatura do contrato e termina **12 meses** depois ou logo que se esgote o valor global pelo qual o contrato é celebrado, em conformidade com os respetivos termos e condições dispostos na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----
2. O fornecimento dos bens ao abrigo do presente contrato será contínuo, devendo ocorrer de modo faseado em função das necessidades verificadas pela entidade a adjudicante, mediante a sua deslocação à oficina do adjudicatário com os equipamentos/viaturas para colocação de pneus, calibragem de rodas, alinhamentos de direção, aplicação de válvulas e reparação de furos. -----
3. A entidade adjudicante não se obriga a adquirir todos os tipos de referências constantes da listagem apresentada no Anexo I “Especificações Técnicas” deste caderno de encargos. -----
4. A listagem por tipologia dos bens é meramente indicativa podendo ocorrer pedidos de fornecimentos de outras referências e medidas de pneus e câmaras-de-ar que possam surgir em função das necessidades de consumo, que não as mencionadas, cujas cotações serão solicitadas em tempo desde que os preços não sejam especulativos e se encontrem de acordo com os correntes no mercado, não podendo nunca ser ultrapassado o valor adjudicado. -----
5. O fornecimento só será considerado como concluído após a satisfação de todos os requisitos exigidos. -----

### **Artigo 3º**

#### **Condições gerais do fornecimento**

O fornecimento deverá ser entregue em perfeita conformidade com o presente Caderno de Encargos, com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas. -----

#### **Artigo 4º**

##### **Conformidade e Garantia Técnica**

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Ambilital, EIM em virtude da execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

#### **Cláusula 5ª**

##### **Conformidade e Operacionalidade dos Bens**

O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os bens do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I do Caderno de Encargos do procedimento. -----

Os bens objetos do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam. -----

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----

O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações Principais do Adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos do procedimento ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----

- a) Fornecer e aplicar os bens nas viaturas da entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos do Anexo I “Especificações Técnicas” do caderno de encargos do procedimento e demais documentos contratuais; -----
- b) Comunicar à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado; -----

- c) Obrigação de manter os preços apresentados na proposta durante o prazo estimado de vigência do contrato; -----
- d) Dispor de uma oficina com capacidade de reparação/instalação de pneus em viaturas pesadas, ligeiras e industriais; -----
- e) Dispor de maquinaria e ferramentas aptas à execução do contrato; -----
- f) Obrigação de garantir que todos os pneus e acessórios cumprem os requisitos de qualidade estabelecidos nas normas portuguesas e diretivas comunitárias ou equivalente; -----
- g) Obrigação de reparação de pequenos furos; -----
- h) Obrigação de substituição dos bens ou serviços em caso de deficiência dos mesmos; -----
- i) Obrigação de garantia dos bens e serviços. -----

A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

A entidade adjudicante, reserva-se o direito de contratar outros fornecimentos a terceiros, ainda que sejam de natureza idêntica à dos agora contratados. -----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Preço contratual e Condições de pagamento**

1. Pelo fornecimento e montagem dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada que é no máximo **19.900,00 € (Dezanove mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. ----
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante. -----
3. As quantias devidas pela Ambilital, EIM nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a recepção Ambilital, EIM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
4. Para efeitos do pagamento referido no número anterior serão aplicáveis, consoante o caso, os preços unitários constantes da proposta adjudicada (no que respeita aos pneus e serviços expressamente identificados no Anexo I “Especificações Técnicas” do presente Caderno de Encargos), em função dos bens e serviços efetivamente fornecidos/executados. -----

5. O Adjudicatário deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de procedimento constante do Contrato. -----
6. Em caso de discordância por parte da Ambilital, EIM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Proteção de Dados**

O Prestador de Serviços obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei número 67/98, de 26 de outubro), assim como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril do ano 2016). -----

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Dever de Sigilo**

O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Resolução do contrato**

1. O incumprimento por qualquer uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º e 333.º do CCP, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais; -----
2. O direito de resolução será exercido se, após notificação de não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o adjudicatário não tiver sanado o incumprimento.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas. -----
4. Em caso de resolução esta produzirá efeitos na data indicada na notificação enviada ao adjudicatário.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Caução e Seguros**

1. De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 88º do CCP não é exigida prestação de caução no âmbito do presente procedimento. -----

2. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida. -----

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Prevalência**

1. O contrato integra ainda os seguintes elementos: -----
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
  - c) O Caderno de Encargos; -----
  - d) A proposta adjudicada; -----
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado no dia 13 de julho de 2023 por despacho do Diretor Geral, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração, datada de 12/05/2023. -----
3. O objecto do presente contrato foi adjudicado no dia 24 de agosto de 2023 por despacho do Diretor Geral, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração, datada de 12/05/2023. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada no dia 24 de agosto de 2023 por despacho do Diretor Geral, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração, datada de 12/05/2023. -----



5. O encargo total do presente contrato é de **19.900,00€ (Dezanove mil e novecentos euros)** ao qual acresce o IVA se aplicável -----
6. O gestor do contrato designado para efeitos do art.º 290-A do CCP é a Coordenadora Técnica Superior, -----
7. O presente contrato será suportado com verbas inscritas no orçamento da AMBILITAL -----
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, valendo ambos como original. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, através de documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas na alínea b), d), e) e h) do art.º 55º, do CCP alterado pelo DL 111-B/2017 de 31/8, na redação atual. -----

O presente contrato é celebrado num único exemplar e assinado pelo primeiro outorgante e pelo segundo outorgante, através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do referido na redação do n.º 1 do artigo 94.º do CCP. -----

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,